



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2023**

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 001/2023 - CPL, tendo em vista o que consta no Processo nº **0004636/2023**, destinado **contratação de serviços de entidade civil sem fins lucrativos, especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 9.579/2018 e nas legislações subsidiárias, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, e nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.061 de 23 de maio de 2019, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, diante da dúvida expressa em documento eletrônico encaminhado a esta Comissão, esclarecemos:

Questionamento 01:

13.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial, podendo a vir ser prorrogado, a critério da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e mediante aceitação da CONTRATADA, mantidas as demais condições contratuais, nos termos da lei e do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG. Esclarecimento: Tendo em vista que os contratos de aprendizagem serão de até 23 meses, e que a legislação vigente permite a rescisão contratual dos jovens nos casos elencados na lei, para que não haja descontinuação do programa, solicitamos que a vigência contratual entre a contratada e a contratante seja de 24 meses, é possível?

Resposta 01:

Não, conforme estabelecido no edital, o prazo contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado.

Questionamento 02:

14.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora. Esclarecimento: Sobre a redação da Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos dos salários e



benefícios dos aprendizes, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente.

Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos aprendizes e referente ao pagamento dos serviços prestados (contribuição institucional) emitimos Nota Fiscal. Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende às exigências da CONTRATANTE.

Resposta 02:

Não, é de inteira responsabilidade da empresa contratada, fazer os repasses de pagamento aos jovens.

Questionamento 03:

15. PENALIDADES

CLÁUSULA NONA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Esclarecimento: Solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa descrita no decorrer do edital, termo de referência e minuta contratual, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato.

Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.

Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pela instituição, pois recairá sobre o salário dos aprendizes, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pela instituição, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos aprendizes.

Resposta 03:

As sanções administrativas a serem aplicadas pelo descumprimento contratual estão de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.



Questionamento 04:

Esclarecimento 1: Tendo em vista que foi homologado o novo salário mínimo (Medida Provisória nº 1.172 de 1º de Maio de 2023), para presente licitação devemos considerar o salário mínimo hora de R\$ 1.302,00 ou R\$ 1.320,00?

Esclarecimento 2: O aprendiz terá direito ao salário mínimo hora, correto?

Resposta 04:

O jovem terá direito ao salário, com base no salário mínimo vigente, na apresentação da proposta.

Questionamento 05:

Levando em consideração que após a assinatura do contrato haverá os trâmites de contratação e que o contrato de Aprendizagem é um Contrato Especial de Emprego com vigência determinada, e que possibilidades de rescisão antecipada desses contratos só podem ocorrer nas hipóteses previstas na lei, questionamos se a vigência de tais Contratos de aprendizagem será respeitada por esse ente público, mantendo a contratação dos aprendizes com atividades práticas nesse ente e teóricas no CIEE, mesmo se ultrapassada a data da vigência do contrato firmado entre esse ente e a contratada. Em complemento ao questionamento anterior e visando o cumprimento da legislação que regulamenta o Programa de Aprendizagem, bem como a equivalência da Contratação do Aprendiz aos casos de estabilidade provisória, uma vez que o mesmo não poderá ter seu Contrato de Aprendizagem encerrado, salvo nas condições previstas no art. 433 da CLT, entendemos que deverá ser inserido na minuta de contrato o parágrafo único abaixo, preservando o direito do aprendiz encerrar o conteúdo o aprendizado.

“Parágrafo Único - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da Contratada rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à Contratante repassar à Contratada todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).” Estão de acordo com a inclusão da cláusula?

Caso a resposta seja negativa, solicitamos que apenas haja contratação de aprendizes cuja a vigência do Contrato de Aprendizagem esteja abarcado pela vigência contratual, evitando assim que o contrato especial de trabalho ultrapasse a vigência do contrato entre a ESFL e a COMURG. É possível?



Resposta 05:

Não. A vigência do Contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme a Lei 13.303.

Questionamento 06:

Considerando que o programa de aprendizagem abrange a capacitação digital dos aprendizes, questionamos se esse ente entende que a contratação de escola de informática para ministração da capacitação digital (sem repasse de custo ao ente) é uma subcontratação ou se pode ser realizada?

Resposta 06:

Não.

Questionamento 07:

Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Tendo em vista que a Portaria 671 entrou em vigor e revogou a Portaria no 723/2012, o contrato decorrente da presente licitação poderá ser realizado pela nova portaria em vigor, correto?

Resposta 07:

A previsão normativa constante no edital de licitação, em especial o Decreto Federal nº 9.579/2018 e bem como nas legislações subsidiárias, resta contemplada a aplicação da Portaria n. 671/2021, vez que se trata de norma subsidiária a Legislação Federal, conforme consta no Preâmbulo e no item 2: O objeto do presente edital.

Questionamento 08:

7.3. Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do jovem perante a CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, efetuando o registro em CPTS impresso ou digital, bem como os pagamentos de salários, encargos e outras despesas diretas ou indiretas tão logo receba o repasse;

Esclarecimento 1 - Considerando que a legislação (CLT), assim como o edital estipulam que os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês, tendo em vista ainda que o edital cita que o pagamento a contratada será realizada em 30 dias, questionamos quanto ao subitem 7.3, tendo em vista que o mesmo cita que “efetuando o registro em CPTS impresso ou digital, bem como os pagamentos de salários, encargos e outras despesas diretas ou indiretas tão logo receba o repasse”, questionamos quanto ao prazo de pagamento do contratante a contratada.



Resposta 08:

Não, estamos contratando uma empresa para prestar os serviços ora objeto dessa Licitação, e não o jovem aprendiz diretamente.

Questionamento 09:

7.5. Realizar, ainda, para a contratação de Jovens Aprendizes na cidade de Goiânia, processo seletivo estruturado, que envolva entrevistas, dinâmicas de grupo, análise de textos escritos, dentre outras práticas, a critério da CONTRATADA;

Esclarecimento 1 - Considerando a finalidade da Lei de Aprendizagem, que é a inserção de jovens vulneráveis no mercado de trabalho para que tenham a oportunidade e vivência no âmbito profissional, justificando-se, assim, a capacitação teórica oferecida pelo Agente de Integração, questionamos se o recrutamento dos candidatos pode considerar a finalidade apresentada, de modo que a aplicação de testes de maior complexidade podem ocasionar a exclusão de jovens sem qualificação prévia. Desta forma, desvirtuando o objetivo do programa.

Portanto, para termos um processo seletivo mais inclusivo, podemos realizar o recrutamento dos candidatos, por meio de perfil com base nos requisitos estipulados pela COMURG, para posterior entrevista no órgão?

Resposta 09:

Não, deverá ser levado em consideração, o que está previsto no edital.

Questionamento 10:

7.14. Fornecer aos Aprendizes o VALE-TRANSPORTE, em virtude do disposto na Lei Federal nº 7.619/1987, regulamentada pelo Decreto Federal no 95.247/1987.

Esclarecimento 1 - Considerando que a CLT institui como direito do jovem receber o valor integral para o deslocamento, independente da quantidade de ônibus a ser utilizado por dia. A contratada contemplará na planilha de custo um valor estimado sendo os preços reais adequados conforme a necessidade do aprendiz contratado e a contratante ressarcirá integralmente a contratada por esses valores. Estão de acordo?

Resposta 10:

Não.



Questionamento 11:

Os aprendizes atuarão no arco administrativo?

Resposta 11:

Os jovens serão inseridos em todos os departamentos da COMURG.

Questionamento 12:

a) Que os preços praticados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

Esclarecimento 1 - Ressaltamos que no início de cada ano haverá o reajuste quanto ao salário dos aprendizes de acordo com o novo salário mínimo. Estão de acordo?

Resposta 12:

Esclarecemos que ocorrendo reajuste do salário mínimo, o contrato poderá ser reajustado conforme o novo salário.

Questionamento 13:

Esclarecimento 1 - Identificamos que o edital não cita observância à lei 13.709/18- LGPD, portanto, podemos entender que esse Ente Público se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do Contrato que se objetiva com esse processo licitatório, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas? Por gentileza confirmar o recebimento.

Resposta 13:

A lei 13.709/18- LGPD se encontra vigente em todo território nacional, não sendo portanto necessário constá-la no Edital para ser obedecida, tendo em vista o Princípio da vigência sincrônica.

Questionamento 14:

5.11 – Este pregão é de âmbito nacional.

Esta licitação oferecerá oportunidades para jovens com atuação apenas em Goiânia/ GO, correto?



Resposta 14:

Sim.

Questionamento 15:

12.1 - Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será exigida da empresa vencedora como condição para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da COMURG, contado de sua convocação, a prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70, § 1º da Lei 13.303/16, quais sejam: Esclarecimento: Tendo em vista que as seguradoras para emissão do seguro garantia exigem dados exatos, principalmente quanto à data da assinatura do contrato, considerando ainda que erros/ alterações nesta informação gerarão ônus à contratada, solicitamos, por gentileza, que a garantia contratual seja apresentada após a assinatura do contrato entre a contratante e a contratada. É possível?

Resposta 15:

A garantia deverá ser apresentada conforme solicitado no edital.

Questionamento 16:

Nota Técnica 0 79 DEFIT-SIT-MTE, de 30/04/2015. O referido ato analisa e garante direito de estabilidade à aprendiz gestante. Esclarecimento: Considerando os casos de estabilidade à aprendiz gestante, ressaltamos que a COMURG repassará a ESFL os custos (salários e benefícios) dos jovens em que se encontram na estabilidade, estão de acordo?

Resposta 16:

Não.

Questionamento 17:

7.1. Ministrando cursos teóricos dos Programas de Aprendizagem, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da Comurg;

7.2. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos menores aprendizes nos locais de trabalho, diretamente ou através do coordenador do Programa na empresa;

8.3. Informar à CONTRATADA sobre o comportamento, atitudes e desenvolvimento dos jovens, quando solicitado, e sempre que julgar necessário, assim como garantir o acesso aos locais de



trabalho dos aprendizes, de modo a facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

Esclarecimento 1 - Tendo em vista que a presente licitação visa a contratação de ESFL para cumprimento da COMURG de cota estabelecida na legislação vigente, a contratada será responsável pelo registro da CTPS no jovem aprendiz assim como a capacitação teórica, sendo a COMURG responsável pela supervisão e acompanhamento das atividades práticas. Desta forma a ESFL se responsabiliza em ministrar os conteúdos com a base legal e pode realizar reuniões com gestores/supervisor da parte prática para apoiar, esclarecer quanto a realização da prática mediante agendamento prévio com a contratada, podendo ocorrer virtualmente ou em caso mais pontual, presencial, envolvendo as equipes de Atendimento e Pedagógico. A cada seis meses é realizada uma pesquisa junto aos aprendizes para monitorar sobre a capacitação prática e semanalmente, o canal de comunicação para o acompanhamento fica aberto entre o aprendiz e o instrutor. O acompanhamento do aprendiz na prática é de responsabilidade do órgão e tutor designado e a ESFL apoiará. Estão de acordo?

Resposta 17:

Sim.

Questionamento 18:

Quadro de Distribuição de Carga Horária para o Programa de 12 meses.

Esclarecimento 1 - O contrato dos jovens poderá ser firmado em até 23 meses, correto?

Esclarecimento 2 - Tendo em vista que a distribuição da carga horária condiz com a portaria 723 e que atualmente é a portaria 671 que está em vigor, a distribuição será 400 horas teóricas e 1440 práticas, estão de acordo?

Resposta 18:

A vigência contratual será conforme o estabelecido no edital.

A carga horária será conforme a legislação vigente.

Questionamento 19:

8.7. Conferir e aprovar as faturas, bem como as prestações de contas enviadas pela instituição;

Esclarecimento: Por gentileza nos detalhar qual seria a prestação de contas citada no subitem 8.7.



Resposta 19:

Deverão ser apresentadas Planilhas com detalhamento de que ocorreram os pagamentos dos jovens.

Questionamento 20:

A contratada deverá encaminhar Nota Fiscal composto pelo valor da contribuição institucional e Fatura com os custos dos salários, encargos e benefícios dos aprendizes, correto?

Resposta 20:

Sim.

Questionamento 21:

7- 9.2. A Planilha de Formação de Preço deve, no mínimo, conter:

12. Seguro contra Acidentes Pessoais

A Planilha de Formação poderá seguir o modelo próprio da contratada, correto

Ressaltamos que o aprendiz possui como benefício seguro de vida e não seguro contra Acidentes Pessoais, este último é característico do programa de estágio. Podemos desconsiderá-lo, correto?

Resposta 21:

Deverá ser observada a planilha modelo conforme discriminado no edital.

Questionamento 22:

2.4. Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a empregados da CONTRATANTE, bem como a terceiros, por culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Esclarecimento 1 - Tendo em vista que os aprendizes quando das atividades práticas atuarão nas dependências da COMURG sob supervisão de funcionário por ela designado, a ESFL será responsável pelas ações de seus funcionários, exceto os aprendizes. Estão de acordo?

Resposta 22:

Não.



Questionamento 23:

2.7. Designar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá apresentar-se à CONTRATANTE comprovando formalmente a condição de representante da CONTRATADA para tal encargo. Esclarecimento: Por gentileza nos detalhar qual seria a comprovação formal da condição de representante da CONTRATADA, é preciso documentos oficiais?

Resposta 23:

Documento que comprove ser representante legal da empresa.

Questionamento 24:

6.5. Para o efetivo pagamento à CONTRATADA deve haver manifestação da CONTRATANTE declarando a realização dos serviços.

Esclarecimento: A manifestação da COMURG quando a realização dos serviços se dará com a atestação da Nota Fiscal/ Fatura?

Resposta 24:

Sim.

Questionamento 25:

6.6. As notas fiscais aprovadas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da CONTRATANTE, que se dará por meio de atestado na nota fiscal assinado por representante da CONTRATANTE. 14.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora. Esclarecimento: Podemos considerar que os pagamentos à contratada serão realizados no prazo de 30 dias corridos?

Resposta 25:

Conforme estabelecido no edital.

Questionamento 26:

6.13. GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, comprovou a prestação de Garantia junto a Diretoria Administrativa financeira, correspondente a



3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital. Esclarecimento: Tendo em vista que o valor global da presente licitação abrange também os custos dos salários, encargos e benefícios dos aprendizes, solicitamos que a garantia seja prestada apenas sobre o valor total da contribuição institucional, é possível?

Resposta 26:

Não.

Questionamento 27:

11.1. Os recebimentos parciais dos serviços, realizados através do fiscal, dar-se-ão quando da entrega dos respectivos relatórios gerados trimestral, semestral ou anualmente, previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

11.2. Ao término de cada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os relatórios, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023 e cláusula décima segunda deste contrato. 11.3. A partir da data de entrega do relatório mensal de prestação dos serviços, a CONTRATANTE terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para verificar a sua conformidade e emitir o Termo de Aceite. Os serviços prestados, por demanda da CONTRATANTE, serão identificados em planilha própria.

Esclarecimento 1 - Os subitens 11.1 a 11.3 citam a apresentação de relatórios, de acordo com o Termo de Referência, porém o anexo I não cita a geração de relatórios. Por gentileza nos detalhar o que deverá constar no relatório.

Esclarecimento 2 - Solicitamos a exclusão dos subitens 11.1 a 11.3, tendo em vista que o Termo de Referência não os menciona.

Resposta 27:

As exigências dos relatórios referentes à prestação dos serviços executados, as quais estão previstas nas cláusulas 11.1 e 11.3 da minuta contratual serão mantidas.

Questionamento 28:

7.12. O curso de formação teórica será ministrado na sede da Instituição vencedora, uma vez por semana, e/ou através de ensino a distância (EAD), além de possíveis encontros extras que podem acontecer quinzenalmente ou mensalmente, uma vez que, nos termos do Art. 14, da Portaria no



723/2012, caso o município não tenha demanda para turmas presenciais, poderá ser utilizada a metodologia de capacitação à distância;

Esclarecimento: A ESFL ministra os 10% da carga horária teórica no início do contrato, antes das atividades práticas na empresa, conforme legislação vigente (portaria 671) e fará a distribuição da carga horária total do programa no calendário do aprendiz enviando no kit admissional. O formato da capacitação é híbrida, sendo a Inicial, Regular/semanal presencial e alguns dias (definidos no calendário) de capacitação final, na modalidade EAD. De acordo com as ofertas de turmas e horários nos locais de contratação, deverá haver um alinhamento com a concedente para a matrícula. Estão de acordo?

Resposta 28:

Deverá ser realizado em conformidade com a Legislação Especial.

Questionamento 29:

7.13. Fornecer aos Jovens Aprendizes certificado, definindo o conteúdo e a carga horária adquiridos durante o processo de aprendizagem; Esclarecimento: Ao concluir o contrato de aprendizagem com no mínimo 75% de aproveitamento e frequência, o aprendiz recebe o certificado. O documento é assinado apenas pela ESFL. O aprendiz que tiver participação no programa interrompida ou por qualquer motivo (em caso de desligamento antecipado ou em caso de mais de 25% de faltas injustificadas) receberá uma declaração de participação contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida. Tendo em vista o procedimento detalhado, atenderá ao solicitado?

Resposta 29:

Sim, desde que esteja de acordo com a Legislação Especial.

Questionamento 30:

14.1.1 – Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira da Companhia de Urbanização de Goiânia. Esclarecimento: Para os pagamentos realizados através de crédito em conta a contratante deverá realizar TED, DOC ou pix (através dos dados bancários), além disso, sempre que for realizado algum pagamento a empresa terá que enviar o comprovante para da contratada. Estão de acordo?



Resposta 30:

Não. Esclarecemos que os pagamentos serão realizados por meio de conta corrente conforme indicação na ERRATA publicada.

Questionamento 31:

2.9. Notificar prontamente à CONTRATANTE qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela CONTRATANTE para remediar qualquer divulgação ou uso.

2.16. Transferir para o domínio da CONTRATANTE todas as informações e a documentação produzida por ocasião do término da vigência deste Contrato.

Esclarecimento 1: Considerando que a CONTRATADA (ESFL) será a empregadora dos jovens,, responsável pela emissão dos contratos, capacitação teórica, acompanhamento e todas as obrigações relacionadas a este fato, bem como é a detentora natural dos dados pessoais tratados nessa relação, visto que coletados pela CONTRATADA antes do início das atividades, solicitamos que seja revisto o posicionamento de Vossas Senhorias acerca do papel de Operador da CONTRATADA, para que esta possa ser enquadrada como Controlador nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados. Vale destacar que os dados a serem compartilhados com Vossas Senhorias decorrem de coleta realizada pela CONTRATADA e não vice-versa, atuando esta nos termos previstos na legislação vigente e aplicável.

Esclarecimento 2: Considerando as normas de proteção de dados, incluindo a LGPD, caso o CIEE logre êxito no certame, haveria a possibilidade de negociação e conseqüente ajuste de prazos para atuação em eventual incidente de segurança, ou atendimento aos direitos do titular, visando maior e melhor segurança jurídica ao CIEE e a esse ente público?

Resposta 31:

Esclarecemos que será cumprido o que estabelece na lei 13.709/18-LGPD.

Questionamento 32:

7.3. Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do jovem perante a CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, efetuando o registro em CPTS impresso ou digital, bem como os pagamentos de salários, encargos e outras despesas diretas ou indiretas tão logo receba o repasse; Esclarecimento: Ressaltamos que referente a folha (salário, benefícios, encargos etc) estes serão repassados da ESFL ao aprendiz, tendo em vista o ressarcimento futuro realizado pela COMURG, porém os casos de



indenização e ações trabalhistas serão de responsabilidade compartilhada entre as partes. Estão de acordo?

Resposta 32:

Não.

Questionamento 33:

7.8. Elaborar, junto com o Coordenador do Programa na Comurg, escala de férias dos adolescentes, que, preferencialmente, devem coincidir com as férias escolares, com exceção nos casos comunicados com até 30 (trinta) dias de antecedência, caso haja interesse.

Esclarecimento: Sendo as férias programadas no ato da admissão, onde a COMURG precisa enviar qual será a data e se o mesmo terá o gozo de férias, constando ainda essa informação no calendário que é enviado no kit admissional, atenderá ao solicitado?

Resposta 33:

Será observado o estabelecido na Legislação Especial.

Questionamento 34:

8.4. Controlar a anotação diária dos trabalhos exercidos pelos jovens, mediante assinatura em folha de ponto emitida pela Instituição, com remessa mensal a mesma, até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente;

Esclarecimento: Solicitamos que o controle de Frequência das atividades práticas do adolescente/jovem Aprendiz seja remetida até o dia 10 (dez) de cada mês, à CONTRATADA, relativamente à competência anterior, tendo em vista que a falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários. Questionamos se o procedimento atenderá ao solicitado.

Resposta 34:

Não.

Questionamento 35:

8.6. Comunicar por escrito, com 30 dias de antecedência, qualquer ocorrência elencada nos Art. 71, 72 e 73, do Decreto Federal no 9.579/2018, à fim de que a CONTRATADA tome as medidas pertinentes na aplicação de advertência, e/ou desligamento do jovem aprendiz: Esclarecimento:



Tendo em vista que as situações elencadas são casos que acontecem sem aviso prévio, desta forma assim não é possível realizar essa comunicação com 30 dias de antecedência. Solicitamos que a contratada informe a contratante tão logo seja possível.

Resposta 35:

A condição acima deverá estar de acordo com o Decreto Federal.

Questionamento 36:

2.2. Tendo em vista o exposto no tópico 3.1, justificamos que esta empresa tem convicção de que a contratação dos jovens aprendizes, vai além da necessidade de atendimento à uma determinação, e tem como objetivo o desempenho de uma importante função social, a de proporcionar ao jovem, à inclusão no mercado de trabalho, oferecendo em sua maioria, o primeiro emprego, considerando a faixa etária, que é de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos (incompletos). Esses jovens, deverão estar matriculados em uma Instituição Educacional credenciada, bem como frequentando-a regularmente, caso não tenham concluído o ensino médio. Além da oportunidade e da possibilidade do crescimento técnico e profissional, destacamos o lado financeiro, onde os mesmos terão uma renda mensal. Ressaltamos que preferencialmente, serão selecionados os jovens de renda familiar que não ultrapassem dois salários mínimos.

Esclarecimento 1 - Sr. Pregoeiro, podemos entender que o encaminhamento do público citado no item acima deverá ser preferencial, correto?

Esclarecimento 2 - Sr. Pregoeiro, não havendo jovem com o perfil previsto, podemos encaminhar o jovem que atenda aos outros requisitos da vaga e que tenha interesse no programa?

Resposta 36:

Sim.

Suzana Carneiro de Oliveira
Pregoeira

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Presidente da CPL - COMURG